



§ 1º - Ficam dispensadas da elaboração do PLANAT, as empresas que se encontrarem em processo de liquidação e para as quais não exista um departamento de Auditoria Interna em sua estrutura e os Fundos Especiais, consignados no Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas como Programas de Trabalho de uma entidade.

§ 2º - São princípios norteadores do PLANAT a conduta ética, o cuidado profissional, a independência e a abordagem baseada em evidência.

§ 3º - Quando da elaboração do PLANAT, a unidade setorial de auditoria deverá considerar, o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os programas e as políticas do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º - O PLANAT, em termos de descrição das atividades, deverá abordar os seguintes itens:

- I - objeto;
- II - avaliação sumária quanto ao risco inerente ao objeto a ser auditado, e sua relevância em relação ao órgão/entidade;
- III - origem da demanda;
- IV - objetivo da auditoria, contendo os resultados esperados;
- V - escopo do trabalho;
- VI - cronograma contendo a data estimada de início e término dos trabalhos; e
- VII - local de realização dos trabalhos de auditoria.

§ 1º - Deverá ser considerado no PLANAT como temas significativos, sem prejuízos de outros:

- I - levantamento de controles internos, com base nas melhores práticas;
- II - fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- III - avaliação dos principais programas de governo, em termos dos resultados alcançados;
- IV - avaliação dos controles acerca das pendências no Relatório de Situação Fiscal e Complementar.

§ 2º O PLANAT conterá, ainda:

- I - matriz de risco evidenciando o resultado da análise dos riscos associados a um macroprocesso ou tema, em termos de probabilidade e impacto, que possam vir a afetar a gestão e os objetivos do órgão ou entidade;
- II - estimativa de horas destinadas à execução dos trabalhos;
- III - relação de capacitação e participação em eventos que promovam o desenvolvimento profissional e o fortalecimento das atividades de auditoria interna;
- IV - custos da atividade de auditoria, quando for possível a sua mensuração;
- V - cronograma das atividades.

Art. 5º - O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá aprovar o PLANAT, fazendo consignar em ato administrativo que o PLANAT incorpora as necessidades da alta administração em termos de 1ª Linha de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles.

**Parágrafo Único** - O Modelo das Três Linhas de Defesa foi elaborado pelo Instituto dos Auditores Internos e poderá ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.iiabrazil.org.br/new/2013/downloads/As\\_tres\\_linhas\\_de\\_defesa\\_Declaracao\\_de\\_Posicionamento2\\_opt.pdf](http://www.iiabrazil.org.br/new/2013/downloads/As_tres_linhas_de_defesa_Declaracao_de_Posicionamento2_opt.pdf)

Art. 6º - O PLANAT aprovado será encaminhado a AGE, até 31 de outubro de 2016, por meio de processo administrativo.

§ 1º - Após o esgotamento do prazo previsto no caput deste artigo e na hipótese de a unidade setorial de auditoria da Administração Indireta não ter enviado o PLANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

§ 2º - A Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria consolidará os PLANATs até 11 de novembro de 2016.

§ 3º - Após a consolidação, o processo que encaminhou o PLANAT deverá ser devolvido à unidade de origem.

Art. 7º - A Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá encaminhar manifestação sobre o PLANAT às unidades setoriais de auditoria, incluindo, quando o caso, recomendação de inclusão de macroprocessos ou temas que não tenham sido programados.

Art. 8º - A alta administração, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores receberão cópia da manifestação da AGE para ciência, por mensagem eletrônica encaminhada pela Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta.

## TÍTULO II DOS ASPECTOS OPERACIONAIS RELATIVOS AOS TRABALHOS DAS UNIDADES SETORIAIS DE AUDITORIA

Art. 9º - O planejamento operacional dos trabalhos de auditoria executados pelas coordenadorias setoriais de auditoria deverão evidenciar os objetivos, o escopo, o prazo, as questões de auditoria e a alocação de recursos.

Art. 10 - Para fim de avaliação dos controles internos, as unidades setoriais de auditoria deverão adotar as melhores práticas, no mínimo, os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e atividades de monitoramento.

§ 1º - A análise de que trata o caput poderá abranger um órgão ou entidade, um departamento, uma unidade administrativa, um tema ou um macroprocesso.

§ 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - ambiente de controle - um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização. A estrutura de governança e a alta administração estabelecem uma diretriz sobre a importância do controle interno, inclusive das normas de conduta esperadas;
- II - avaliação de riscos - um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos. Esses riscos de não atingir os objetivos em toda a entidade são considerados em relação às tolerâncias aos riscos estabelecidos;
- III - atividades de controle - são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. As atividades de controle são desempenhadas em todos os níveis da entidade, em vários estágios dentro dos processos corporativos e no ambiente tecnológico. Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio;
- IV - informação e comunicação - é o processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter as informações necessárias. A comunicação interna é o meio pelo qual as informações são transmitidas para a organização, fluindo em todas as direções da entidade. A comunicação externa apresenta duas vertentes: permite o recebimento, pela organização, de informações externas significativas, e proporciona informações a partes externas em resposta a requisitos e expectativas;
- V - atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos;

## TÍTULO III DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DAS UNIDADES

Art. 11 - O Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT deverá ser elaborado pelas unidades setoriais de auditoria, com base no PLANAT.

§ 1º - O RANAT, referente ao exercício de 2017, deverá ser encaminhado até o dia 12 de dezembro de 2017 a AGE, no processo administrativo que encaminhou o PLANAT do mesmo exercício.

§ 2º - Após o esgotamento do prazo previsto no § 1º deste artigo e na hipótese de a unidade setorial de auditoria da Administração Indireta não ter enviado o RANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

§ 3º - Caberá a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta o controle do recebimento e o monitoramento dos RANATs das unidades setoriais de auditoria interna.

§ 4º - A Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria consolidará os RANATs até 30 de dezembro de 2017.

§ 5º - Após a consolidação, os processos administrativos dos órgãos contendo os PLANATs e os respectivos RANATs, referentes ao exercício de 2017, deverão ser devolvidos à unidade de origem.

## TÍTULO IV DO MEMORANDO DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Art. 12 - O Memorando de Planejamento de Auditoria deverá ser elaborado de modo a descrever o escopo do objeto "Prestação de Contas Anual", item do Catálogo PLANAT.

§ 1º - O Memorando de Planejamento de Auditoria referente à Prestação de Contas, do exercício de 2017, será encaminhado até 30 de dezembro de 2017.

§ 2º - A Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá recepcionar o Memorando de Planejamento de Auditoria, manter o controle da remessa pelas entidades e observar sua aplicação quando do ingresso das respectivas prestações de contas dos ordenadores de despesas;

§ 3º - O Memorando de Planejamento de Auditoria será composto dos seguintes itens:

- I - dados da unidade a ser auditada;
- II - descrição do cliente e do negócio;
- III - procedimentos analíticos gerais: Balancete, Orçamento, outros;
- IV - informações sobre itens obrigatórios demandados de atos normativos diversos;
- V - aspectos importantes da auditoria no exercício anterior;
- VI - realização do trabalho.

## TÍTULO V DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 13 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das unidades setoriais de auditoria será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterá o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas referente ao exercício de 2017.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no Memorando de Planejamento de Auditoria e no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 14 - O RAA conterá, no mínimo:

- I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;
- II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;
- III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;
- IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Auditoria Geral do Estado, pela própria Auditoria Interna e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor, e
- VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade setorial de auditoria ao longo do exercício.

§ 1º - As unidades setoriais de auditoria manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Auditoria Geral do Estado, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;

| INSCRIÇÃO  | CNPJ               | EMPRESA  | PROCESSO Nº       | DATA DA ASSINATURA |
|------------|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| 92.028.518 | 33.163.908/0086-64 | Barry Callebaut Brasil Ind. e Com. de Prod. Alim. LTDA   | E-04/043/464/2015 | 30/09/2015         |
| 92.036.782 | 06.067.949/0003-57 | Suinco - Cooperativa de Suinocultores LTDA               | E-04/043/183/2016 | 09/05/2016         |
| 92.026.485 | 07.166.470/0001-79 | Industria de Sucos 4ª Legua LTDA                         | E-04/043/145/2015 | 09/04/2015         |
| 92.034.844 | 39.818.737/0001-51 | Horto Central Marataizes LTDA                            | E-04/043/113/2016 | 30/03/2016         |
| 92.028.771 | 10.790.603/0001-98 | Anderson & Paula Industria e Comercio de Congelados LTDA | E-04/043/482/2015 | 28/09/2015         |
| 92.036.723 | 02.549.370/0001-08 | Bial Barbieri Industria Alimenticia LTDA- Epp            | E-04/043/181/2016 | 06/05/2016         |
| 92.036.677 | 01.838.723/0172-83 | Brf SA   | E-04/043/184/2016 | 10/05/2016         |
| 92.034.682 | 15.709.569/0001-06 | Com. e Ind. de Laticínios Dumont LTDA-ME                 | E-04/043/101/2016 | 15/03/2016         |
| 92.036.693 | 01.838.723/0067-53 | Brf SA   | E-04/043/185/2016 | 10/05/2016         |
| 92.037.517 | 15.874.695/0001-08 | Efk Importação e Exportação LTDA                         | E-04/043/219/2016 | 31/05/2016         |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar da data da assinatura do Termo de Acordo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016

**RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO**  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1980969

## SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2116 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

**AUTORIZA O CONTRIBUINTE A USUFRUIR DO REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 42.649/2010.**

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência estabelecida pelo § 4º do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 359, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o contribuinte, abaixo designado, autorizado a usufruir o Regime Especial de que trata os arts. 1º e 6º do Decreto nº 42.649/2010.

| INSCRIÇÃO  | CNPJ               | EMPRESA COMERCIAL   | Nº. DO PROCESSO    | INÍCIO DO BENEFÍCIO |
|------------|--------------------|---|--------------------|---------------------|
| 79.089.982 | 07.747.715/0003-13 | R&D Comércio Importação Exportação e Indústria de Material Elétrico S/A | E-04/079/1757/2013 | 01/07/2013          |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2013.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

**RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO**  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1981143